TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-2338/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/04868/2012
PROTOCOLO	:	1293848
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	EVA LUIZA PENZO JAQUET ECHEVERRIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECREÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/04868/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Gestora, **EVA LUIZA PENZO JAQUET ECHEVERRIA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Visto e revisto os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Interno constatou na fase processual **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas a Gestora visando o

cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos visando saná-las.

4 – A Equipe Técnica da ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos acostados apresentados no contraditório por meio da Análise Conclusiva ANC-5ICE-1522/2013 acostada à peça nº 33, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo as transcritas, a seguir:

> ***4.1 –*** *"...deixou de cumprir o estabelecido no item 3.1 –"B2", "B3" e "B4", da Instrução Normativa nº 35/2011 desta e. Corte de Contas."*

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"...entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Antônio João-MS, referente ao exercício financeiro de 2011, demonstra conformidade com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000..."*
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as observações trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **subitem 4.1** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, conforme visto na Conclusiva ANC-5ICE-1522/2013 acostada à peça nº 33, sobre as quais esta Auditoria se manifesta acerca do ***item 3.1 subitens "B.2", "B.3"*** *e* ***"B.4",*** *na* forma seguir:

6.1 – Item 3.1, Subitem B.2 – No que se refere ao **Cadastro dos Responsáveis (Inclusive do Contador e Controlador Interno)**, o anexo foi enviado conforme acostado à peça nº 3, o qual segue **em parte** os parâmetros ditados no **Anexo I - Subanexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, sendo que, **o Cadastro do Contador não** respeitou os parâmetros demandados pelo Manual de Remessas de Informações. Enquanto ao **Cadastro do Controlador Interno,** este, **não foi enviado**, fato que, todavia, não se caracteriza como falha de instrução processual tendo em vista o Município não ter criado até o momento o seu Sistema de Controle Interno, conforme visto na peça nº 32.

6.2 – Item 3.1, Subitens B.3 e **B.4** – Que trata do Parecer **Técnico Conclusivo Emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas** e do **Pronunciamento Expresso e Inegável do Gestor sobre as Contas Anuais e sobre o Parecer do Controle Interno**, que de

acordo com os autos do processo não foram enviados, fatos que no entender desta Auditoria não devem ser considerados como falha de instrução processual, em razão de que a elaboração dos documentos aqui tratados dependem, em parte, da instituição do "Controle Interno" no Município, o que conforme visto no **item 6.1** não ocorreu até a presente data, devendo se considerar ainda o que segue:

6.3 – No entender desta Auditoria a prerrogativa de criação do Sistema de Controle Interno é do Poder Executivo Municipal, o qual poderá ser feito a qualquer tempo, **na forma da Lei**, de acordo com o disposto no ***Caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, pois o objetivo do mandamental citado é **fixar de quem será a fiscalização**, e não **a obrigatoriedade da instituição de um Sistema de Controle Interno**, isto é, a constituição não determina que a fiscalização seja instituída e sim por quem será realizada: pelo **Controle Externo** e pelo **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**, portanto, **data vênia**, tal fato não se caracteriza como motivo **denegatório** para o julgamento destas Contas por parte deste Tribunal de Contas como **CONTAS REGULARES**.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas

gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, com exceção dos documentos inerentes aos **Subitens B.2, B.3** e **B.4** da seção supra citada, cujos fatos não devem ser considerados como falha de instrução processual em razão do visto nos **itens 6.1, 6.2** e **6.3** deste Parecer.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-

1522/2013 acostada na peça nº 33, a Lei Municipal nº 939/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 492.715,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 583.767,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 32 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 18, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 17 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 7 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 365.462,00 e arrecadado R$ 368.642,29, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 583.767,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de

R$ 580.987,03, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 32 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 10 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 166.641,00, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 19, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 11, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 3.723,64, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 45.703,04, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 368.642,99 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal

de R$ 166.641,00 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 580.987,03.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 21.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 9, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 10; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 11 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 12 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Gestora executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto nos **subitens 6** a **7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS** inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Gestora, **EVA LUIZA PENZO JAQUET ECHEVERRIA.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 19 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm